

**LEI Nº 1730
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE: A PRORROGAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1730 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Artigo 1º.)-Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, e nos arts. 7º, XVIII / 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Parágrafo Único-A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição do prazo de 120 dias previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Artigo 2º.)-Durante o período de prorrogação da licença maternidade, o Município fica responsável pelo pagamento da remuneração integral da servidora municipal, como se esta estivesse em pleno exercício de suas atividades, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.770.

Parágrafo Único.-No caso do Regime Geral de Previdência Social passar a adotar a licença-maternidade de 180 dias, fica o Município isento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 3º.)-Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo, quando a servidora acumula cargo público em outro ente da Federação, o qual não garante o disposto no caput do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único-Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Artigo 4º.)-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 17 de Dezembro de 2013

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume.

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa